



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 1466

Ivaiporã, Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2024

Memorando 4- 046/2024

De: Sandro R. - PRES
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 21/11/2024 às 17:04:37

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo de nº 02/2024, instaurado por Decisão do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde – CIS Ivaiporã, publicada no Diário Oficial do CIS-Ivaiporã na edição de nº 1418, com objetivo de apurar a responsabilidade da empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.097.433/0001-48, pelo descumprimento do contrato administrativo de nº 14/2024.

Após a instalação da Comissão Processante em 13 de setembro de 2024, foi expedida, em 16 de setembro de 2024, a notificação à empresa requerida para apresentar defesa. Em resposta, a empresa apresentou sua defesa em 08 de outubro de 2024.

Encerrada a fase instrutório, a Comissão Processante apresentou relatório conclusivo, no qual sugeriu, entre outras medidas, a aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.437,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) em desfavor da empresa requerida

Por fim, o processo foi encaminhado ao setor jurídico do consórcio para análise e emissão de parecer, o qual foi apresentado em 14 de novembro de 2024.

É o relato essencial. **Decido.**

Em conformidade com o relatório final elaborado pela Comissão Processante, bem como com o parecer jurídico emitido em 14 de novembro de 2024 pela Dra. Naiara Talitta Daufembach (OAB/PR 106.738), conclui-se que a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA deixou de cumprir as obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de materiais hospitalares, ocasionando transtornos operacionais ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã - CIS Ivaiporã.

Embora a empresa tenha sido notificada e apresentado defesa dentro do prazo, suas justificativas limitaram-se a dificuldades com fornecedores, sem, contudo, apresentar provas suficientes que justificassem, de forma tempestiva, a inexecução contratual.

Diante disso, e com base nos elementos constantes nos autos, **DECIDO** acolher integralmente o relatório final da Comissão Processante e o parecer jurídico, aplicando as seguintes penalidades à empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA:

a. Penalidade de advertência pela inexecução do objeto contratado, conforme previsto no Contrato Administrativo nº 14/2024;

b. Multa no valor de R\$ 2.437,46 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 0,5% do valor total do contrato, em consonância com o princípio da proporcionalidade e os dispositivos contratuais;

Ainda, atendendo o relatório final da comissão processante, **determino** o encaminhamento do processo à controladoria interna desta instituição para providências administrativas cabíveis, bem como a comunicação da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



Diário Oficial ²

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 1466

Ivaiporã, Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2024

Determino ainda o cancelamento de todas as NAD's vinculadas ao contrato de nº 14/2024 celebrado com a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA

Notifique-se se a empresa requerida acerca da presente decisão, assim como para que proceda o recolhimento da multa aplicada, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Demais providências necessárias.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, **datado e assinado digitalmente.**

RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CIS

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Renan Menck Romanichen	26/11/2024 16:43:39	1Doc RENAN MENCK ROMANICHEN CPF 059.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **63CA-F49C-DC23-9D3C**



Diário Oficial ³

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 1466

Ivaiporã, Sexta-Feira, 29 de Novembro de 2024



GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

Inexigibilidade Nº 105/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA JURIDICA PARA ATUAR NA LINHA DE CUIDADO À OBESIDADE, NO AMBULATÓRIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO DO CIS IVAIPORÃ

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 105/2024 atende a todos os requisitos do artigo 74, I e IV c/c artigo 79, II, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 105/2024, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa EDUARDO H.W. RIBEIRO- SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.158.921/0001-15, no valor de R\$ 90.760,00 (noventa mil, setecentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 29 de novembro de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã – PR

Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795

e-mail: licitacaocisivaipora@hotmail.com